



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09371/08

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): O presente processo trata Verificação de Cumprimento da alínea “c” do Acórdão APL TC 00365/09 de 06 de maio de 2009, que renovou a determinação ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, a devolução à conta do FUNDEF de recursos da ordem de R\$ 19.270,38 relativos aos recursos desviados da finalidade do Fundo e cujo parcelamento foi autorizado através do acórdão APL TC 355/09.

Após coleta de documentos *in loco* a Corregedoria considerou cumprido o Acórdão.

É o relatório

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Como se vê, a determinação do Tribunal foi plenamente cumprida, conforme relatório da Corregedoria desta Corte. *Ex positis*, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare cumprida a alínea “d” do Acórdão APL TC 00365/09; b) determine o arquivamento** do processo, vez que a formalização se deveu apenas com vistas à apuração da alínea “c” do mencionado Acórdão.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09371/08

Objeto: Cumprimento de Acórdão

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Antônio Mendonça Monteiro Júnior

Prefeitura Municipal de Lucena.
Verificação de cumprimento de Acórdão.
Cumprimento de decisão do Tribunal
Pleno. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL TC - 00647 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 09371/08, referentes à Verificação de Cumprimento da alínea “c” do Acórdão APL TC 00365/09 de 06 de maio de 2009, que renovou a determinação ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, a devolução à conta do FUNDEF de recursos da ordem de R\$ 19.270,38 relativos aos recursos desviados da finalidade do Fundo e cujo parcelamento foi autorizado através do acórdão APL TC 355/09, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) declarar cumprida a alínea “c” do Acórdão APL TC 00687/10; b) determinar o arquivamento** do processo, vez que a formalização se deveu apenas com vistas à apuração da alínea “c” do mencionado Acórdão.

Assim decidem porque em diligência no Município a Corregedoria verificou que a determinação desta Corte foi plenamente cumprida

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, 24 em agosto de 2011.

CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Vice Presidente, em exercício

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial